



LEI Nº 421/GP/93

De, 24 de Maio de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR GRATIFICAÇÃO DE PRODU-
TIVIDADE-GP, EXCLUSIVO PARA OS
FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SEMOSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS'
E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso
das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono
no a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar Gratificação de Produtividade - GP, exclusivo para os funcionários lotados na SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O valor da gratificação será de Cr\$- 3.345.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), sendo o mesmo reajustável de acordo com o índice de aumento do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - A gratificação será apenas para os funcionários que efetivamente desempenham, comprovadamente, atividade superiores ao horário normal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Maio de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 24 de Maio de 1993.


CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL